

PROJETO DE LEI N° 5.234, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Institui a proteção especial às crianças ou adolescentes ameaçados de morte, cria o programa Federal de Proteção Especial às Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte, e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao art. 6º e ao inciso VIII do art. 7º do Projeto de Lei nº 5.234, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 6º A execução das atividades necessárias à proteção das crianças ou adolescentes ficará a cargo da entidade executora, que poderá ser instituição governamental, **paragovernamental** ou não governamental.

Art. 7º

VIII - articular os serviços e programas governamentais, **paragovernamentais** ou não-governamentais.

JUSTIFICATIVA

Objetiva a presente emenda que a execução das atividades necessárias à proteção das crianças ou adolescentes não se restrinja somente à instituição mantida pelo governo ou iniciativa privada, mas também alcance as organizações paragovernamentais, mantidas conjuntamente pelo governo e iniciativa privada.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Rodrigo Maia
PFL/RJ